LEI MUNICIPAL Nº 1.308, DE 16 DE JULHO DE 1997.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a integração e/ou participação do Município, do Consórcio Intermunicipal da CEASA /IJUÍ, abre crédito especial, e dá outras providências.

NALDO WIEGERT, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a integração e/ou participação do Município, do Consórcio Intermunicipal da CEASA/IJUÍ, sob a forma jurídica de Associação Civil, regendo-se por estatuto e pela regulamentação a ser adotada pelos seus órgãos e departamentos, bem como, pelas normas de legislação pertinente e de direito público.

Art. 2º - O Consórcio Intermunicipal da CEASA/IJUÍ é constituído com o objetivo específico de receber, por transferência, a título gratuito, mediante doação ou sob a forma de comodato, conforme a Lei Estadual nº 10.361/95, de 16 de janeiro de 1.995, imóveis e demais benfeitorias de propriedade das Centrais de Abastecimento - CEASA/RS - Unidade de Ijuí/RS, promovendo a administração daquele complexo.

Art. 3º - O Consórcio terá a sua área de atuação formada pelos Municípios que o integram, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

Art. 4º - O Consórcio terá como finalidades:

I - manter no complexo da CEASA/RS - Unidade de Ijuí, atividades atinentes ao comércio e desenvolvimento do setor hortigranjeiro da região abrangida pela referida Unidade;

II - representar o conjunto dos Municípios que o integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante os demais órgãos dos governos Estadual e Federal;

III - executar programas e projetos destinados a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico integrado das comunidades rurais, em parceria com Sindicatos, Associações, Cooperativas e Entidades Públicas ou Privadas;

IV - promover a administração e funcionamento da Central Regional da CEASA/RS - Unidade de Ijuí, coordenando e controlando as atividades técnicas e operacionais nela desenvolvidas.

Art. 5º - A organização administrativa e funcional do Consórcio será estabelecida pelo Conselho de Municípios, que é o órgão deliberativo, constituído pelos Prefeitos dos Municípios consorciados, ou seus representantes, legalmente designados.

Art. 6º - Terão acesso ao uso dos bens e serviços do Consórcio todos os sócios que o integram e que estejam em dia com suas obrigações perante o mesmo.

Art. 7º - O uso dos bens e serviços do Consórcio será regulamentado, em cada caso, pelo Conselho de Municípios.

Art. 8º - A participação dos Municípios no Capital Social do Consórcio se dará mediante contribuição anual conforme cota aprovada pelo Conselho de Municípios.

Art. 9º - Fica incluída, na Lei Municipal nº 1.135, de 17.12.93, que dispõe sobre o Plano Plurianual, e na Lei Municipal nº 1.283, de 10.12.96, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício de 1997, a seguinte meta: *"Participar de Consórcio Intermunicipal da CEASA/IJUÍ"*.

Art. 10 - Para fazer frente às despesas decorrentes desta lei, no exercício vigente, fica igualmente, o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial no montante de R$ 3.000,00 (três mil reais), obedecendo a seguinte classificação orçamentária:
ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO
Unidade Orçamentária: 01 - SEDAGRO E UNIDADES AUXILIARES
Função: 04 - Agricultura
Programa: 16 - Abastecimento
Sub-Programa: 096 - Sistema de Distribuição de Produtos Agrícolas
Projeto: 1033 - Part. no Consórcio Intermunic. da CEASA/IJUÍ
4324/31-265 - Transfs. à Instituições Multigovernamentais .....R$ 3.000,00

Art. 11 - Servirá de recurso para abertura do crédito autorizado pelo artigo anterior, a redução em igual importância, da seguinte dotação orçamentária:
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO
Unidade Orçamentária: 01 - SEDAGRO E UNIDADES AUXILIARES
Atividade: 2024 - Sementes e Mudas Selecionadas
3132/31-57 - Outros Serviços e Encargos.....R$ 3.000,00

Art. 12 - O Consórcio Intermunicipal da CEASA/IJUÍ, terá duração por tempo indeterminado, com sede e foro no Município de Ijuí/RS.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, EM 16 DE JULHO DE 1997.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

JUAREZ SPERONI.
Sec.Mun. de Administração.